

RESOLUÇÃO Nº XXXX de XXXXXXXXX de 2022.

Dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos da graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação do Plenário, adotada em reunião realizada em XX.XX.2022 (Processo nº 23074.000000/2022-00), e

A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PRG, tendo em vista a necessidade da inserção da extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 207, que preconiza o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases (LDB) Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que em seu Art. 43, estabelece as finalidades da educação superior.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (2001) e a Política Nacional de Extensão (2012) formulados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas.

CONSIDERANDO a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), conforme Lei Federal nº. 13.005/2014, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior CNE/CES Nº 07/18 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 29/2020 que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 61/2014 que regulamenta as atividades de Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento, atualização e implantação das normas que regulamentam a política de creditação da extensão nos currículos no âmbito da UFPB.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a creditação curricular da extensão universitária nos cursos de graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Compreende-se a extensão universitária como a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, artístico, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção, da difusão e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 3º** São consideradas atividades de Extensão Universitária as interações que envolvem diretamente as comunidades externas à instituição, vinculadas à formação do discente, desenvolvidas de modo interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar, que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

I - Programa - é o conjunto articulado de projetos e/ou outras atividades de extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços), integrado ao ensino e/ou à pesquisa, em consonância com as políticas institucionais da Universidade direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado, com tempo mínimo de execução de seis meses.

II - Projeto - é definido como uma ação processual e/ou contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, com objetivos específicos, e que cumpram o preceito da indissociabilidade da extensão, do ensino e da pesquisa.

III – Curso e Oficina - são ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade e/ou outros setores da sociedade, de forma presencial, à distância, remota (síncrona ou assíncrona) e/ou híbrida vindo a contribuir para uma melhor articulação entre os saberes acadêmico e/ou popular, a transferência de tecnologia e as práticas sociais.

IV - Evento - é definido como uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimentos, produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade. Pode ser realizado presencial, à distância, remota e/ou híbrida, na forma de: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

V - Prestação de Serviços - ações através das quais são disponibilizadas habilidades, conhecimentos e/ou infraestrutura de domínio da Universidade sob a forma de atendimentos, consultas, exames e ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, curadoria, consultorias, assessorias, assistência técnica e manutenção de equipamentos e outras atividades similares, podendo ser realizadas de forma presencial, à distância, remota e/ou híbrida.

**Parágrafo único.** Para efeito dessa resolução, compreendem-se as comunidades externas à instituição os demais setores da sociedade com os quais a universidade se relaciona, no cumprimento de sua função social, por meio da interação dialógica e transformadora. Tal escopo não exclui a participação ou envolvimento do público interno da instituição, sua comunidade universitária, a saber: discentes, servidores docentes e técnico-administrativos, bem como os prestadores de serviço; contudo estes não podem ser objeto exclusivo da atividade extensionista.

Art. 4º Compreende-se a creditação da extensão como a inserção das atividades extensionistas, mencionadas nos Art. 2º e 3º desta resolução, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da UFPB, por meio de componentes curriculares com carga horária destinada a estas atividades, garantindo o caráter indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão na formação discente, na qualificação do docente e na relação com a sociedade.

Art. 5º A inserção curricular das atividades de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFPB tem como objetivos:

I - Ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação dos discentes;

II - Aproximar e relacionar conhecimentos populares e científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida presentes na sociedade, na perspectiva de transformação social;

III - Estimular a extensão universitária como prática de formação no processo educativo dos discentes, proporcionando desenvolvimento profissional alinhado às necessidades da sociedade.

IV - Fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades de extensão deverão compor, obrigatoriamente, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, em relação ao total de créditos a serem cursados, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

**§1º.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a elaboração da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto no caput deste artigo, a ser encaminhada para apreciação do Colegiado do Curso e demais órgãos;

**§2º.** Compreende-se que a oferta de atividades de extensão inseridas nos currículos dos cursos de graduação no percentual estabelecido no caput deste artigo, dar-se-á na forma de ajuste do currículo, podendo ocorrer manutenção, redução ou aumento da carga horária total do curso em seu PPC, obedecendo as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais;

**§3º.** A realização de atividades de extensão, com vistas à creditação curricular, é obrigatória para todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPB, com os PPCs reformulados após a vigência dessa resolução.

**Art. 7º** A creditação da extensão nos cursos de graduação, observando as especificidades existentes nas diferentes áreas, pode ser incluída nas estruturas curriculares, por meio de um ou mais dos componentes curriculares abaixo especificados:

**I** – Disciplina ou módulo: Adequação de disciplina ou módulo, obrigatórios ou optativos, para os quais esteja indicado no sistema de registro acadêmico o percentual de sua carga horária integral ou parcial correspondente às atividades extensionistas.

**II** – Atividades acadêmicas de caráter extensionista e com metodologias participativas que envolvam o público externo, podendo ser:

a) Estágio: estágios supervisionados não obrigatórios; (proposta PRG, CBIOTEC)

a) Estágio: estágios supervisionados, obrigatórios e/ou não obrigatórios – desde que, para estágio obrigatório, nos termos do Art 2º §3º da Lei 11.788/2008 seja previsto no PPC para fins de creditação, carga horária parcial voltada para atividades de extensão, incorporada à carga horária total do estágio; (proposta PROEX, CT)

**b)** trabalho de conclusão de curso (TCC) – pode ser computada carga horária parcial;

**III - Unidade Curricular de Extensão (UCE):** proposição de criação, pelos departamentos ou colegiado de curso, de UCE como componente curricular obrigatório ou optativo constante na Matriz Curricular do Curso, contendo obrigatoriamente: código, nome (UCE - curso/título), unidade de vinculação, ementa, referências bibliográficas, carga horária, modalidade de oferta, plano de curso flexíveis abordando temas transversais e/ou temáticas específicas, considerando ainda as modalidades e metodologias da extensão a serem aplicadas.

**IV – Aproveitamento de atividades curriculares complementares flexíveis com carga horária pré-estabelecida em resolução própria de cada curso, desde que os discentes realizem as atividades extensionistas como membro da equipe executora:**

- a) Provenientes de Editais validados pela PROEX: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços;
- b) Participação em Empresas Juniores, Ligas acadêmicas e/ou Incubadoras sob orientação de um tutor docente desde que registradas no FLUEX,
- c) Experiência profissional: poderá ser realizado o aproveitamento de experiência profissional compatível com atividades extensionistas, desde que:
  - A experiência profissional deve estar de acordo com as áreas e competências previstas no PPC,
  - Os documentos comprobatórios da experiência profissional como atividades de extensão deverão ser anexados ao processo de solicitação de aproveitamento para creditação da extensão;
  - O discente deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pela Coordenação de Curso.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenação do curso de graduação e ao(s) Departamento(s), definirem a quantidade máxima e mínima de créditos ofertados e/ou créditos aproveitados por período, de forma a possibilitar a integralização de, no mínimo, 10% e no máximo 15% da carga horária total do curso.

**Art. 8º** Compete a PROEX e a PRG prestar assessoramento aos cursos durante o processo de inserção da creditação da extensão nos seus currículos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PARA CREDITAÇÃO**

**Art. 9º** Após serem reformulados com base no disposto no § 1º do Art. 6º desta resolução, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem ser encaminhados para análise e registro, observado o seguinte trâmite:

§ 1º. A Coordenação do Curso, após aprovação em Colegiado de Curso e Colegiado Departamental, deve abrir processo via SIPAC anexando o PPC atualizado com as possibilidades de integralização da extensão no currículo, encaminhando à PRG para análise dos aspectos regulamentares;

§ 2º A PRG encaminhará para a PROEX para validação e homologação das atividades de extensão para fins de creditação, com emissão de parecer técnico. Em seguida, o processo retorna para a PRG e será encaminhado para apreciação do Projeto Pedagógico do Curso pelo CONSEPE.

§ 3º Após a aprovação do PPC pelo CONSEPE e publicação da Resolução pela SODS, a PRG implantará o novo currículo com a oferta das modalidades de creditação da extensão.

§ 4º Deverá ser implantado no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) o registro do(s) componente(s) nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação da UFPB; sendo competência da Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) as adequações nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), para fins da creditação da extensão e a emissão de documentos comprobatórios dos componentes curriculares.

§ 5º Em caso de alteração da carga horária do curso aprovado no CONSEPE, a PRG deverá comunicar ao MEC.

§ 6º Caso o PPC esteja em desacordo com o Regimento da Graduação e/ou com as diretrizes da Extensão e/ou com a presente resolução, o mesmo será devolvido para as instâncias competentes procederem os ajustes.

**Art. 10** A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela UFPB no histórico escolar dos discentes dos cursos de graduação se dará por meio da integralização dos componentes citados no Art. 7º, conforme oferta em cada período letivo e carga horária variável, dentro dos balizamentos indicados nesta resolução e descrito no PPC do curso.

**Parágrafo Único.** - No histórico escolar do discente deverá constar, para fins de creditação da extensão, as seguintes informações: o componente, quantidade de crédito, a carga horária, o período letivo e a nota ou conceito.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11** O docente deverá atribuir nota para a avaliação do discente quando se referir aos incisos I, II e III do Art. 7º desta Resolução, observando o Regulamento Geral da Graduação da UFPB e considerando os seguintes critérios: aprendizagem, desempenho acadêmico e assiduidade do discente.

**Art. 12** Quando se referir ao item IV do Art. 7º desta Resolução, os conteúdos complementares flexíveis deverão ser implantados com o conceito “Aprovado”, com o total de créditos

correspondente em consonância com o regulamento de conteúdos flexíveis ajustado para fins de creditação, aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

**Art. 13** Recomenda-se que a vivência dos discentes nos componentes acadêmicos que creditarão a extensão possa, ao final de sua realização, garantir a difusão, a divulgação e a transferência de seus resultados e produtos para a sociedade sob diversas formas, tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais, relatórios, pareceres, laudos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros produtos oriundos das ações de extensão.

**Art. 14** Em atendimento ao Art. 10º da Resolução 7/2018 do MEC, a PROEX elaborará um instrumento de auto avaliação dos cursos a ser implantado no SIGAA pela STI, para acompanhar a inserção das atividades de extensão para fins de creditação curricular, considerando os seguintes critérios: articulação com o ensino e a pesquisa, formação do discente, qualificação do docente, relação com a sociedade, participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais, os quais serão incluídos como indicadores da creditação da extensão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo Único.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante, preencher o instrumento de autoavaliação contido no Art. 14 de forma periódica anual.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Todos os cursos de graduação da UFPB deverão regulamentar a creditação da extensão nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos até dezembro de 2022.

**Art. 16** Os casos omissos serão analisados pelo CONSEPE.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, XXX de XXXX de 2022